


Recurso Eleição Atletas Carlos - Comissão Eleitoral da CBSurf.pdf



De carlos bahia <carlosbahiasurf@hotmail.com>
Para eleicaoatletas2021@cbsurf.org.br <eleicaoatletas2021@cbsurf.org.br>, comissaoeleitoralcb surf@cbsurf.org.br <comissaoeleitoralcb surf@cbsurf.org.br>, comissaoeleitoralcb surf@hotmail.com <comissaoeleitoralcb surf@hotmail.com>
Cópia carlos bahia <carlosbahiasurf@hotmail.com>
Data 2021-12-15 20:23

 Recurso Eleição Atletas Carlos - Comissão Eleitoral da CBSurf.pdf (~184 KB)

Prezados,

Venho pelo presente interpor o recurso anexo contra o indeferimento de minha candidatura para eleição da Comissão de Atletas que ocorrerá no próximo dia 18/12/2021.

Enviado do meu iPhone

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Surf – Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, atleta, portador do CPF 335 680 688-82 e RG 469422580, e-mail carlosbahiasurf@hotmail.com celular 12-996451200, praticante de Longboard, venho respeitosamente à presença dos ilustríssimos membros da Comissão Eleitoral da CBSurf interpor o presente recurso contra o indeferimento da minha candidatura para a eleição da Comissão de Atletas que será realizada dia 18 de dezembro de 2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Inicialmente peço vênia a esta Comissão Eleitoral para que entenda tempestiva a interposição do presente apelo, pois, o prazo estabelecido foi o dia 15 de dezembro de 2021, às 23h:59min., ou seja, admissível o recurso uma vez que preenche o pressuposto extrínseco, devendo ser considerado apto à análise de mérito.

II. DO MÉRITO:

O senhor Carlos José de Oliveira é praticante da modalidade identificada como Longboard, participante de todas as competições homologadas pela Confederação Brasileira de Surf, se inscreveu de forma regular para concorrer a uma das vagas que compõe a Comissão de Atletas da CBSurf e teve a sua candidatura indeferida, sob o argumento que “(...) ***Atendendo ao Regimento Interno da Comissão de Atletas da CBSurf, um atleta pode concorrer somente para um segundo mandato.** (...)”.

Com a Máxima Venia e de forma muito respeitosa peço que se observe com muita atenção que o signatário concorreu e foi eleito para dois mandatos consecutivos na Comissão de Atletas da CBSurf nos exatos termos da Lei Pelé..

Nesse compasso, importante esclarecer que a eleição realizada em 30.12.2020, foi anulada por decisão do Juízo da 5ª Vara Cível e Comercial Comarca de Salvador do Tribunal do Estado da Bahia, nos autos do processo registrado sob o n.º 8140526-62.2020.8.05.0001, que ora transcrevo em parte, no teor a seguir:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora no ID 95597443, para determinar o cancelamento da eleição realizada no dia 30 de dezembro de 2020, bem como para determinar que sejam realizadas novas eleições para a diretoria da CBSurf, na forma do estatuto social e em obediência à decisão judicial proferida anteriormente, realizando-se, previamente a este processo, eleições para a formação de nova Comissão de Atletas, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), que poderá ser alterada, se necessário, crime de desobediência e demais cominações legais.

E, ainda, corroborando em recente decisão da própria Comissão Eleitoral da CBSurf, proferida no dia 10.11.2021, ficou assim determinado, que ora transcrevo em parte no teor a seguir:

Vê-se que a atual Comissão de Atletas possui em sua composição 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes e, conforme já asseverado no despacho anterior, a fim de cumprir o art. 18-A da Lei Pelé, retromencionado, seriam necessários 8 titulares, o que também encontra respaldo no art. 72 do Estatuto.

Esta Comissão poderia alçar os 2 suplentes a titulares.

Entretanto, considerando o princípio da anterioridade eleitoral e, ainda, o grau de litigiosidade do pleito, esta Comissão deve, pelo bem da modalidade, atuar de forma a não deixar lastros para novas demandas judiciais.

Dessa forma, alternativa outra não há, senão a realização de novas eleições para composição da Comissão de Atletas.

A atual Comissão de Atletas tem mandato até o dia 31/12/2021 e não há tempo hábil para recompor a atual comissão e, ainda, realizar as eleições, sob pena de descumprimento de normas estatutárias e de prejuízo à princípios democráticos.

Peço Venia para que não se perca o fio da meada no sentido de considerar que o ora signatário, apenas cumpriu um único mandato ao qual foi eleito, seguindo à determinação do Juízo citado acima.

Antes disso, a Comissão de Atletas da CBSurf era formada por membros que nem sequer atletas eram, e os Atletas que a integravam não tinham sido eleitos como determina a Lei, mas sim indicados.

Além disso, em relação ao mandato decorrente de eleição realizada no último dia 17 de setembro de 2021, esse primeiro mandato caracteriza-se como “mandato tampão”, pois se encerra em 31 de dezembro de 2021, com duração de apenas 3 (três) meses, para suprir a vacância gerada na Comissão de Atletas destituída por decisão judicial.

Como se vê, antes dessa eleição para o mandato 2022/2024, o Sr. Carlos foi eleito apenas para um mandato “tampão” de apenas 3 (três) meses

para complementação de mandato de Comissão destituída por decisão judicial, não se admitindo o seu cômputo para fins de eleição e recondução.

Muito menos poder-se-ia computar mandato anterior em Comissão que não foi formada por eleição direta entre os Atletas da CBSurf.

Portanto, **a candidatura apresentada pelo Sr. Carlos para a Comissão de Atletas para o mandato 2022/2024 deve ser considerada a primeira nos termos da Lei Pelé**, não se podendo computar indevidamente mandatos anteriores em comissão destituída por decisão judicial e nem, muito menos, mero mandato tampão de 3 (três) meses, sendo patente que preenche sim todos os requisitos para o seu deferimento.

III. DO PEDIDO:

Sendo assim, vem requerer aos ilustres membros da Comissão Eleitoral da CBSurf, que acolham as razões expostas no presente recurso, dando provimento ao recurso para se reformar a decisão que indeferiu à candidatura do signatário, devendo o processo eleitoral prosseguir com o deferimento/registro/inscrição de sua candidatura para a eleição que será realizada no dia 18 de dezembro de 2021, eis que preenchidos todos os requisitos do edital pelo candidato.

N. Termos, em que pede deferimento.
(inserir o local do signatário), 15 de dezembro de 2021.

(assinatura do signatário)
(nome do signatário)